



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.01.1.002206-0**

No dia 04 de novembro de 2017, [no local do fato], Brasília/DF, em via pública, por volta das 11 horas, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça/cor.

À época dos fatos, [a vítima] trabalhava [no local do fato] e [a pessoa acusada] residia [no local do fato].

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado dirigiu-se à vítima e perguntou-lhe porque ela estava jogando o lixo naquele local. Ato contínuo, a vítima respondeu que estava seguindo as determinações dos técnicos do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), oportunidade em que [a pessoa acusada] passou a injuriá-lo nos seguintes termos: “*negro ignorante*” (fl. 07).

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2018